



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0243 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0243 / 2012

DE

25/05/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

GOULART

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA BANDEIRA DO DISTRITO
DE PARELHEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-243 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 JUN 2012

Const., Just. e Leg. P. G. G. G.
Administração Financeira
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00243/2012

CLAUDINHO DE SOUZA

*Dispõe sobre a oficialização da bandeira do
Distrito de Parelheiros, e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica oficializada, no âmbito do Município de São Paulo, a bandeira do Distrito de Parelheiros.

Parágrafo único. A bandeira instituída no *caput* deste artigo será utilizada em todos os eventos do Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo que acontecerem no Distrito de Parelheiros.

Art. 2º Passa a fazer parte integrante da presente Lei a descrição, a interpretação, cores e especificação de Parelheiros.

§ 1º A bandeira de Parelheiros é composta por um retângulo na cor branca, tendo ao centro um retângulo na posição vertical, em azul, sobreposto por outro de tamanho menor em branco, que apresenta nas linhas superiores traçado em semicircunferência, tendo ao centro dois cavalos em parelha, sendo um verde, sobreposto por outro em cor azul, na parte inferior, na cor azul **royal** letras em branco em tamanho menor com a inscrição

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
12 JUN 2012
SGP.42

CMSP - SGP.22 - 25/05/2012 - 10:08 - 002417 - 1/2

...e(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 4 e folha de informação

sob nº —. 111.6.1.11

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

"SUBPREFEITURA" e logo abaixo, em tamanho menor, a palavra "PARELHEIROS".

§ 2º A bandeira deverá ser confeccionada na proporção oficial, sendo 2,00m (dois metros) de largura e 1,40m (um metro e quarenta) de altura.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO GOULART
VEREADOR

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-243 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

JUSTIFICATIVA

A região conhecida atualmente como Parelheiros apresenta vasta extensão territorial, cerca de 360 km² (trezentos e sessenta quilômetros quadrados), representando aproximados 23% (vinte e três por cento) do território do Município de São Paulo.

A região compreende ainda remanescentes importantes de Mata Atlântica e conta com a totalidade de seu território em área de proteção de mananciais, sendo considerada a área mais preservada do Município.

Não é à toa que parte das bacias hidrográficas das Represas Guarapiranga e Billings, que são responsáveis pelo abastecimento de água de 22% (vinte e dois por cento) da população da Região Metropolitana de São Paulo, encontra-se em seu território.

E mais, comporta o Parque Natural da Cratera, Parque Estadual da Serra do Mar, a APA do Capivari-Monos e parte da APA Bororé, como parte da compensação ambiental da construção do Rodoanel – trecho sul, e deverá abrigar, também, os futuros parques do Jaceguava, Itaim, Varginha.

Mas não é só pela importância ecológica que a região é conhecida, Parelheiros possui, inclusive, uma rica história e tradição cultural.

Conhecida como Santa Cruz, em seu passado, pois existia uma cruz no local, colocada por um devoto chamado Amaro de Pontes em pagamento de uma promessa de retorno da guerra, a então Parelheiros, recebeu este

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-243 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408



Folha nº 04 do proc.

Nº 01-243 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

nome devido às diversas corridas de cavalos, denominadas "parelhas" entre os alemães e os brasileiros que viviam na região.

Em meados do século XX, principalmente após a Segunda Guerra Mundial, diversos japoneses desembarcaram no Porto de Santos e grande parte deles se estabeleceu em seus arredores, vivendo em bairros como Jaceguava e Casa Grande, onde se dedicavam ao trabalho agrícola e hortifrutigranjeiro, tornando-se importantes fornecedores deste gênero para o abastecimento da metrópole.

Como atração local, a Cratera da Colônia conta com 3,5 km² (três quilômetros e meio) de extensão é marco geológico produzido há milhões de anos pelo choque de um meteorito. Parte dela é ocupada por 50 mil pessoas em loteamento irregular, outra de um presídio Estadual e o restante cerca de 50% (cinquenta por cento) preservada como área de preservação. A área é tombada pelo Condephaat (Res. SC 60 de 20/08/2003).

Assim, por todos estes motivos, o presente projeto visa oficializar a bandeira do Distrito de Parelheiros com o intuito de torná-la um símbolo de resgate e preservação da memória cultural desta região.

Diante do exposto e, tendo em vista que a proposta expressa a vontade da população de Parelheiros em ter sua bandeira representativa oficializada, conto com apoio de meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

13.06.2012

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

14/06/12

16:15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 054 25. S.P. 211 06/12

Gonila M.
Assistente Pa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº	03	de
Processo nº	15-243/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0243/12

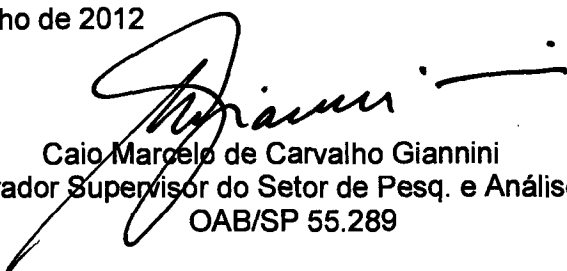
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.220, de 20 de maio de 1992, que institui a divisão geográfica da área do Município em distritos, revoga a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, inciso LXXXI – 6 de maio – Dia do Bairro de Parelheiros;
- PL nº 0031/10, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre parâmetros de sinalização visual dos limites distritais no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Envio para a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fls.01.

São Paulo, 20 de junho de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 11220
Total de referências : 1

Folha nº	do
Processo nº	243/12
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

1/1

Título: LEI Nº 11.220 20/05/1992 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos, revoga a Lei 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 334/1991 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa
Legislação explicativa: Lei nº 10.932/1991 - Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos. ([ver documento](#))
Notas complem.: - Decreto nº 33.740/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Vale do Aricanduva/Vila Formosa - AR/AF.
- Decreto nº 33.741/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jabaquara - AR/JA.
- Decreto nº 33.742/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jaçana/Tremembe - AR/JT.
- Decreto nº 34.799/1995- Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa da Casa Verde - AR-CV, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 36.738/1997 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa de Cidade Ademar - AR-AD, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 39.597/2000 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Itaim Paulista - AR-IT.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.220, DE 20 DE MAIO DE 1992

Institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei institui a divisão geográfica da área do Município de São Paulo em Distritos.

Art. 2º - Os Distritos são os seguintes: Água Rasa, Alto de Pinheiros, Anhanguera, Aricanduva, Arthur Alvim, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Bom Retiro, Brás, Brasilândia, Butantã, Cachoeirinha, Cambuci, Campo Belo, Campo Grande, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Carrão, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Líder, Cidade Tiradentes, Consolação, Cursino, Ermelino Marrazzo, Freguesia do O', Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Ipiranga, Itaim Bibi, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Jaconá, Jaguará, Jaguarã, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim Paulista, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Lapa, Liberdade, Limão, Mandaú, Marsilac, Moema, Moóca, Morumbi, Parelheiros, Pari, Parque do Carmo,

Pedreira, Penha, Perdizes, Perus, Pinheiros, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, República, Rio Pequeno, Sacomã, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, São Domingos, São Lucas, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Saúde, Sã, Socorro, Tatuapé, Tremembé, Tucuruví, Vila Andrã de, Vila Curuçã, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Jacuí, Vila Leopoldina, Vila Maria, Vila Mariana, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente e Vila Sônia.

Art. 3º - Os Distritos, definidos no artigo anterior, têm seus limites especificados no Anexo I da presente lei.

Parágrafo Único - As indicações de inclusão e exclusão constantes do referido anexo, referem-se apenas ao leito carroçável.

Art. 4º - A divisão geográfica da área do Município de São Paulo, instituída pela presente lei, passa a ser referência obrigatória para a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo Único - (VETADO)

Art. 5º - Qualquer forma de alteração da sistemática introduzida pela presente lei só poderá ser proposta quinquenalmente, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal do Planejamento e ouvida a população interessada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - (VETADO) a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DAIMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

a) Com o Distrito do Butantã:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte Eusébio Matoso, e segue por: Ponte e Avenida Eusébio Matoso (sentido Oeste) (exclusive), Avenida Professor Francisco Morato (exclusive) até a Avenida Jorge João Saad.

b) Com o Distrito da Vila Sônia:

Começa no encontro das Avenidas Jorge João Saad e Professor Francisco Morato e segue por: Avenida Jorge João Saad (inclusive), direita na Praça Roberto Gomes Pedrosa (inclusive), direita na Avenida Giovanni Gronchi (inclusive), até a Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho.

c) Com o Distrito da Vila Andrade:

Começa no encontro da Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho com a Avenida Giovanni Gronchi e segue por: Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho (inclusive), Rua Doutor Flávio Américo Maurano (inclusive), direita na Avenida Morumbi (inclusive), direita na Ponte Morumbi Nova até o Rio Pinheiros.

d) Com o Distrito do Itaim Bibi:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte Morumbi Nova, pelo qual segue (sentido jusante) até a Ponte Cidade Jardim.

e) Com o Distrito de Pinheiros:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte Cidade Jardim, pelo qual segue (sentido jusante) até a Ponte Eusébio Matoso.

PARELHEIROS

a) Com o Município de Itapeverica da Serra:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, no trecho correspondente ao eixo da Represa do Guarapiranga.

b) Com o Município de Embu Guaçu:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Embu Guaçu desde o limite municipal Itapeverica da Serra/Embu Guaçu até a Avenida do Contorno (também conhecida como Avenida Antonio Nardi).

c) Com o Distrito de Marília:

Começa no limite municipal São Paulo/Embu Guaçu, na Avenida do Contorno (também conhecida como Avenida Antonio Nardi) e segue por: Avenida do Contorno (sentido leste) (inclusive), seu prolongamento (no espigão Grande ou Lúcia/Cipó), direita na linha de transmissão Eletropaulo que passa pelo Jardim das Fontes (inclusive), direita na linha ferroviária Fepasa (por cerca de 3 quilômetros); esquerda na linha de transmissão Eletropaulo que passa pelas nascentes do Rio Curucutu (inclusive), até o limite municipal São Paulo/São Bernardo do Campo.

d) Com o Município de São Bernardo do Campo:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo, entre a linha de transmissão Eletropaulo, que passa pelas nascentes do Rio Curucutu e o ponto, na Represa Billings, onde se encontram os eixos dos braços do Rio Curucutu e do Rio Taquacetuba.

e) Com o Distrito do Grajaú:

Começa no encontro dos eixos dos braços dos Rios Curucutu e Taquacetuba (Represa Billings), e segue por: eixo do braço do Rio Taquacetuba, direita no Ribeirão Vermelho, direita no Ribeirão Colônia, direita na linha ferroviária Fepasa, até o córrego sem nome paralelo à Rua Crepúsculo dos Deuses.

f) Com o Distrito da Cidade Dutra:

Começa na linha ferroviária Fepasa, na Ponte sobre o Córrego sem nome paralelo à Rua Crepúsculo dos Deuses e segue por este Córrego (sentido jusante), direita no Rio Itaim, eixo do Rio Itaim, até o eixo da Represa do Guarapiranga.

g) Com o Distrito do Jardim Ângela:

Começa no eixo da Represa do Guarapiranga, no encontro com o eixo do braço do Rio Itaim, e segue pelo eixo da Represa do Guarapiranga (sentido oeste), até o limite municipal São Paulo/Itapevica da Serra.

09
Folha nº do
Processo nº 2 43122
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PARA

2) Com o Distrito da Vila Guilherme:

Começa no ponto de encontro do Rio Tietê, com o prolongamento ideal norte da Rua Paulo Andrighetti, e segue pelo Rio Tietê (sentido jusante), até o prolongamento ideal sul da Avenida Moisés Roysen.

b) Com o Distrito de Santana:

Começa no encontro do Rio Tietê com o prolongamento ideal sul da Avenida Moisés Roysen, e segue pela Rio Tietê (sentido jusante), até a Ponte Cruzeiro do Sul.

c) Com o Distrito do Bom Retiro:

Começa no Rio Tietê sob a Ponte Cruzeiro do Sul, e segue por: Ponte Cruzeiro do Sul (sentido sul) (inclusiva), Avenida Cruzeiro do Sul (inclusiva), esquerda na Avenida do Estado (exclusiva), até seu encontro com a Rua João Teodoro.

d) Com o Distrito do Brás:

Começa no encontro da Rua João Teodoro, com a Avenida do Estado e segue por: Rua João Teodoro (sentido leste) (exclusiva), Rua Silva Teles (inclusiva), direita na Rua Bresser (exclusiva), até o encontro com a Rua Santa Rita.

e) Com o Distrito do Belém:

Começa no encontro da Rua Santa Rita com a Rua Bresser e segue por: Rua Santa Rita (inclusiva), esquerda na Rua Paulo Andrighetti (exclusiva), prolongamento até o Rio Tietê.

PARQUE DO CARMO

a) Com o Distrito de Itaquera:

Começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as Ruas Agrimensor Sugaya e São Teodoro, e segue por: Rua São Teodoro (inclusiva), esquerda na Rua Boleiro (inclusiva), direita na Rua Itapitanga (inclusiva), esquerda na Avenida Itaquera (exclusiva), até o Córrego Verde.

b) Com o Distrito da Cidade Líder:

Começa na Ponte da Avenida Itaquera sobre o Córrego Verde e segue por: Córrego Verde (sentido montante), direita no prolongamento ideal leste e Avenida Antônio de Sousa Queiros (exclusiva), esquerda na Avenida Maria Luísa Americana (inclusiva), direita na Rua Estevão Dias Vergara (exclusiva), esquerda na Rua Peixoto Viegas e seu prolongamento (exclusiva), direita na Rua Lopes de Medeiros (inclusiva), esquerda na Rua Joaquim Meira de Siqueira (inclusiva), direita na Avenida Afonso de Sampaio e Sousa (inclusiva), até o cruzamento com as Avenidas Aricanduva e Rio das Pedras.

c) Com o Distrito de São Mateus:

Começa no cruzamento das Avenidas Afonso de Sampaio e Sousa, Aricanduva e Rio das Pedras, e segue pela Avenida Aricanduva (sentido sudeste) (exclusiva) e pelo Rio Aricanduva, até o foz do Córrego Caaguçu.

d) Com o Distrito do Iguaçu:

Começa na foz do Córrego Caaguçu no Rio Aricanduva, e segue pelo Rio Aricanduva (sentido montante), até a Estrada do Pêssego.

e) Com o Distrito de José Bonifácio:

Começa na Ponte da Estrada do Pêssego sobre o Rio Aricanduva, e segue pela Estrada do Pêssego (inclusiva), até o cruzamento com as Ruas Agrimensor Sugaya e São Teodoro.

Base de dados : legis
Pesquisa : 14472
Total de referências : 1

Folha nº 10 do
Processo nº 243/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honorarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

Folha nº 12 do
Processo nº 15243/22
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para lembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

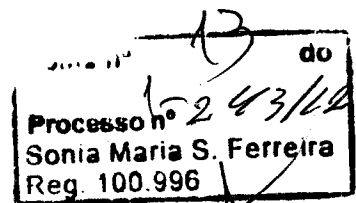
IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.



§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

folha nº 15 do
Processo nº 243/22
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

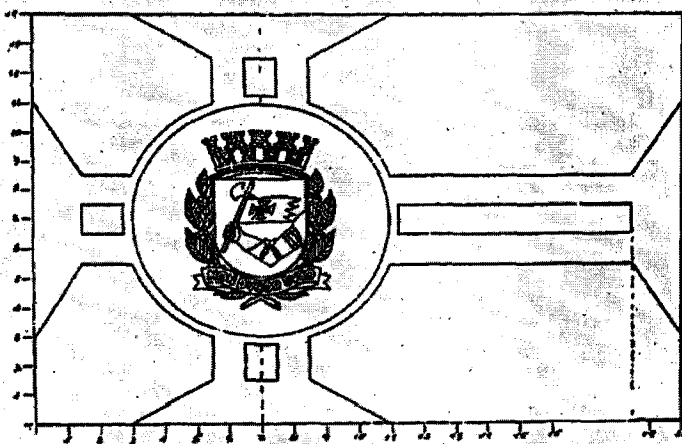
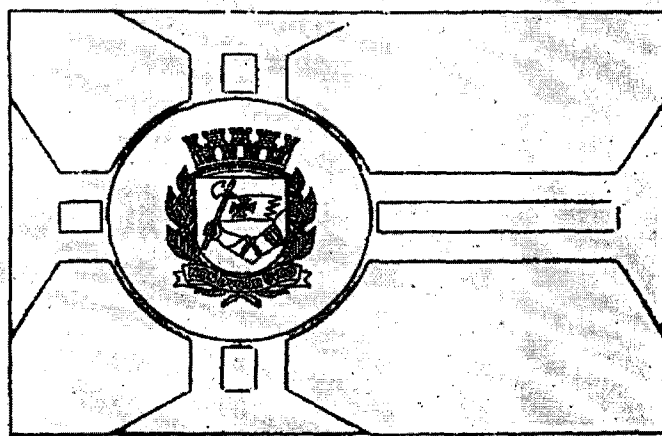
Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

Folha nº 46 do
Processo nº 243/22
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

HINO À NEGRITUDE
(Cântico à Africanidade Brasileira).

I

SOB O CÉU COR DE AZUL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ERGUE UM SOBERBO PERFIL.
E' U' A IMAGEM DE LUZ
QUE, EM VERDADE, TRADUZ
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL:
ESTE POVO, EM PASSADAS INTÉPIDAS,
ENTRE OS POVOS VALENTES SE DIFUS.
COM A FÚRIA DOS LEÕES
RESENTANDO GILHÕES
AOS TIRANOS SE CONTRAPÓS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

II

LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BATALHAS VIRIS SUSTENTOU,
ESTE POVO IMORTAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
BELO E FORTE, NA TEZ DE ÉBANO
SÓ LUTANDO SE SEIJE FELIZ.
BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

III

DOS PALMARES, OS FEITOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO
QUE, NO SOLO TUPÍ,
NOS LEGARA ZUMÉI,
SONHANDO COM A LIBERTAÇÃO.
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,
ARIANÇA DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AÚ
QUE NOS MANTÉM DE PÉ
VEN DA FORÇA DOS Orixás.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

IV

QUE SAÍAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS
DE UM PASSADO HERÓICO LABOR.
TODOS, NUMA SÓ VOZ,
BRADAM NOSSO AVÓS:
VIVER É LUTAR COM DESTEMOR.
PARA FRENTE, MARCHEMOS INPÁVIDOS
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SORRIR.
EIA, POIS, CIDADÃOS
SOMOS TODOS IRMÃOS
CONQUISTANDO O MELHOR POVIR.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

18
243
S. Fer
6

(Cântico à Africanidade Brasileira)

Letra e Música de

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Eustachio
Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica da Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência de
Major João Antônio Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste
D Há tanto tempo esquecida
R Despertar para o progresso
O Destino São Paulo querida.
S Zona Leste, Zona Leste
B És gloriosa e feliz
I Um exemplo de trabalho
S Nestas páginas Brasil.

Tuas lojeiras famosas
Da Fritinha e Santa Isabel
No teu mercado de roupas
Cada qual tem seu papel.
Dormitórios de operários
É São Miguel lá bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Tua colina é tão bonita.
(Refrão) Zona Leste, Zona Leste...
Tua memória, tanta felicidade,
Polícia Civil e Militar,
Vadarias e eventuais
É mais, muito amor pra dar.
Tua Condição, tua juventude
É um povo com muita fé
Perque do Carmo um herói
Ficou no Tiburão.

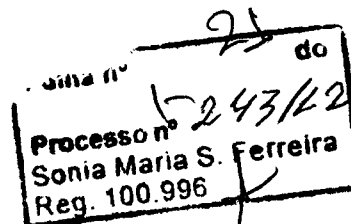
(Bis) Zona Leste, Zona Leste...
Alcançando as origens
Através populações
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Belfim das tradições
Avança a Radical Leste
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Gerentem teu sucesso.
(Bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigos da Mooca — SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

Folha nº 20 do
Processo nº 243/42
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

ANEXO 8

[illegible]



ANEXO 9

Hino da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphina Rosário Cruz

I

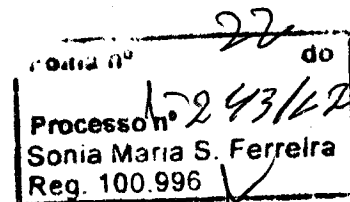
...São desses pilotos de Fórmula-1 !
Formados nos curvas da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Num ímpeto espetacular !!!!!
Movem-se assim, acrobacias dos motores !!!!!
E
Aos aplausos dos espectadores...
Hurra, cada vez mais fenomenal !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

Na Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com uma rapidez extraordinária !
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Evento Monumental,
Os tais
Empolgam a platéia de Interlagos !!!!!
Abalam as geruas !!!!!
Com esses carros sofisticados...
Hurra, cada vez mais ação !
No avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

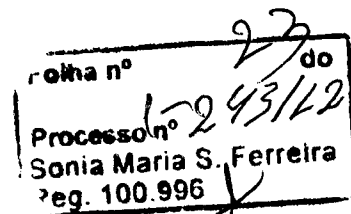
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



o Dia do Escoteiro;

LXIX - 24 de abril:

a) o Dia do Voluntário;

b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;

LXX - 25 de abril:

a) o Dia do Contabilista;

b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

LXXI - 26 de abril:

o Dia do Karatê;

LXXII - 28 de abril:

o Dia do Trabalhador Joalheiro;

LXXIII - 30 de abril:

o Dia do Capão Redondo;

LXXIV - primeira semana de abril:

a) Semana da Doação de Sangue;

LXXV - segundo domingo de abril:

a) Meia Maratona Corpore - Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII - semana em que recair o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações", promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações", pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de

24

Folha nº	24	do
Processo nº	243/22	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGs da Cidade de São Paulo; proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba - Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Garl e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

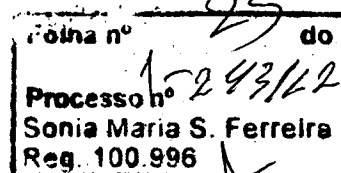
XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:



PROJETO DE LEI 01-0031/2010 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Dispõe sobre parâmetros de sinalização visual dos limites distritais no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal no desenvolvimento e fixação de sinalização visual dos limites distritais, pautar-se-á pelo estabelecimento de mobiliário urbano que:

- I – seja instalado preferencialmente na principal via de acesso ao distrito;
- II – incorpore pelo menos um elemento cultural, como brasão, bandeira etc., característico do distrito;
- III – apresente a indicação do nome e data de fundação do distrito;
- IV – adote elementos arquitetônicos locais, preferencialmente na forma de portal;

Art. 2º O Poder Público envidará esforços no sentido de estimular a participação de entidades públicas ou privadas na implantação e manutenção dos mobiliários urbanos de que trata esta lei.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2010. Às Comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 26-06-12 às 12h00

Re 19/07/12

RF

Rubem Daniel Romancini
Técnico Administrativo

RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

A delto

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 53 do R.I.

RECEBIDO

RECEBIDO

27/06/12 16:40
POR Livia

SAIDA

29/06/12 13:00

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 6º do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 26 a 27 e folha de informação nº

Lilian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 de proc.
nº 01-243 de 2012
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Senhor Vereador,

[Handwritten signature]
4747109/AS:SS
04/09/2012

Ref. Projeto de Lei nº 0243/12

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0243/12, de sua autoria, que oficializa a bandeira do Distrito de Parelheiros.

O projeto cuida de matéria de interesse local, sobre a qual compete ao Município legislar (artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I, c/c 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município) estando amparado, também, pelo art. 191 da citada Lei Orgânica, segundo o qual o Município garantirá a todos o exercício dos direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Em que pese a descrição textual da bandeira no art. 2º, § 1º, da propositura, sugerimos seja anexado ao projeto o desenho com a reprodução da bandeira, a fim de evitar dúvidas sobre sua correta especificação.

Ademais, a criação da bandeira é uma obra intelectual, cuja fruição é assegurada ao respectivo autor pela Constituição Federal (art. 5º, XXVII) e pela Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, a qual dispõe expressamente que:

"Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I – reprodução parcial ou integral;

...

X – quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

...



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do proc.

nº 01-243 de 20 12

lp
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa."

Diante do exposto, solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria no sentido de comprovar a cessão dos direitos autorais relativos à bandeira em questão, instruindo a propositura com o respectivo termo de cessão de direitos.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

Arselino Tatto
Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
Antonio Goulart

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 1 01 12013

Nome Gabriel Ribeiro

RF. 11317 SGP-12 *SR*

123998

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

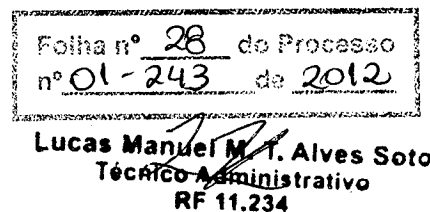
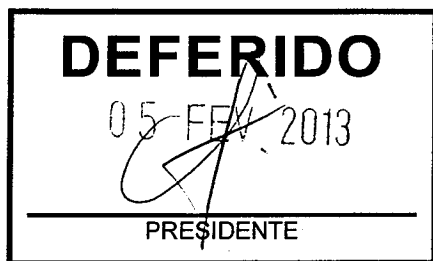
Processo encerrado com 24 folhas.

Arquivado em 11/01/2013

LM
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

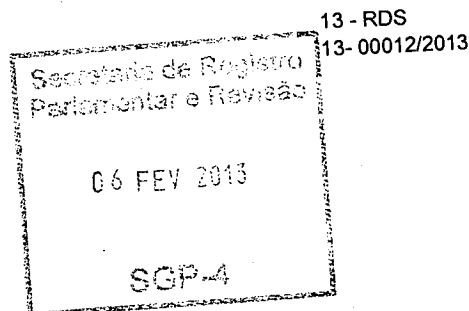
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentação(s) rubricado(s) sob
nº 28 e 29 e folha de informação
sob nº 30 21 102 12013

LM
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



REQUERIMENTO

Senhor Presidente,



REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 6/1998, PDL nº 23/1999, PDL nº 55/2000, PDL nº 68/2002, PDL nº 13/2009, PDL nº 77/2012, PDL nº 78/2012, PL nº 25/1997, PL nº 37/1997, PL nº 113/1997, PL nº 535/1997, PL nº 543/1997, PL nº 557/1997, PL nº 665/1997, PL nº 753/1997, PL nº 786/1997, PL nº 973/1997, PL nº 178/1998, PL nº 256/1998, PL nº 264/1998, PL nº 392/1998, PL nº 398/1998, PL nº 55/1999, PL 72/1999, PL nº 420/1999, PL nº 590/1999, PL nº 42/2000, PL nº 79/2000, PL nº 171/2000, PL nº 181/2000, PL nº 307/2000, PL nº 424/2000, PL nº 72/2001, PL nº 73/2001, PL nº 181/2001, PL nº 342/2001, PL nº 650/2001, PL nº 27/2002, PL nº 28/2002, PL nº 317/2002, PL nº 513/2002, PL nº 608/2002, PL nº 630/2002, PL nº 704/2002, PL nº 311/2003, PL nº 329/2003, PL nº 342/2003, PL nº 351/2003, PL nº 423/2003, PL nº 669/2003, PL nº 822/2003, PL 823/2003, PL nº 824/2003, PL nº 59/2004, PL nº 90/2004, PL nº 201/2004, PL nº 554/2004, PL nº 111/2005, PL nº 118/2005, PL nº 277/2005, PL nº 298/2005, PL nº 474/2005, PL nº 565/2005, PL nº 699/2005, PL nº 731/2005, PL nº 732/2005, PL nº 733/2005, PL nº 785/2005, PL nº 799/2005, PL nº 43/2006, PL nº 56/2006, PL nº 135/2006, PL nº 167/2006, PL nº 209/2006, PL nº 210/2006, PL nº 229/2006, PL nº 244/2006, PL nº 251/2006, PL nº 381/2006, PL nº 382/2006, PL nº 401/2006, PL nº 434/2006, PL nº 477/2006, PL nº 491/2006, PL nº 615/2006, PL nº 616/2006, PL nº 631/2006, PL nº 124/2007, PL nº 172/2007, PL nº 220/2007, PL nº 251/2007, PL nº 357/2007, PL nº 445/2007, PL nº 510/2007, PL nº 28/2008, PL nº 30/2008, PL nº 428/2008, PL nº 246/2009, PL nº 414/2009, PL nº 450/2009, PL nº 454/2009, PL nº 539/2009, PL nº 620/2009, PL nº 621/2009, PL nº 622/2009, PL nº 623/2009, PL nº 624/2009, PL nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do Processo
nº 01-243 de 2012
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

641/2009, PL nº 652/2009, PL nº 11/2010, PL nº 32/2010, PL nº 33/2010, PL nº 104/2010, PL nº 150/2010, PL nº 190/2010, PL nº 247/2010, PL nº 329/2010, PL nº 331/2010, PL nº 120/2011, PL nº 276/2011, PL nº 617/2011, PL nº 13/2012, PL nº 14/2012, PL nº 243/2012, PL nº 244/2012, PL nº 245/2012, PL nº 303/2012, PL nº 342/2012, PL nº 372/2012, PL nº 380/2012, PL nº 421/2012, PLO nº 1/1997, PLO nº 4/1997, PLO nº 4/2006, PLO nº 6/2006, PLO nº 7/2010, PR nº 43/1997, PR nº 48/1997, PR nº 14/1998, PR nº 4/2003, PR nº 15/2003, PR nº 9/2006, PR nº 17/2006, PR nº 21/2006, PR nº 25/2006, PR nº 8/2007, PR nº 6/2008, PR nº 3/2009, PR nº 6/2010, RDP nº 183/2010, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador Goulart.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

**Vereadora Edir Sales
Líder do PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01-243 de 20 12 21 02 2013 (a)

Lucas Manuel M. Z. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0012/2013.

2012/13

SOLANGE RAÍONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
11.02.2013

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0012/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

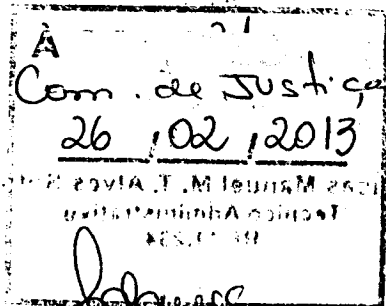
21/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

21 21/3

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Solange Hadson dos Santos
Supervisora do GGP-22
RF 10.001

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 01/03/13 às 18:10
RF

Gabriel P. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 08/03/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/03/13 AS 17:20

POR

SAÍDA: 12/03 AS: 16h 47 ASS.: M

Segue em juntado 2, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricados sob folha(s)
nº 31 e 32 Em 19/08/2013

André Carlos Dias Chaves
RF. 11.264 Técnico Administrativo
RF 11325



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do proc.
nº 01-243 de 20 12

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1338

Senhor Vereador,

Ref. Projeto de Lei nº 0243/12

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0243/12, de sua autoria, que oficializa a bandeira do Distrito de Parelheiros.

O projeto cuida de matéria de interesse local, sobre a qual compete ao Município legislar (artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I, c/c 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município) estando amparado, também, pelo art. 191 da citada Lei Orgânica, segundo o qual o Município garantirá a todos o exercício dos direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Em que pese a descrição textual da bandeira no art. 2º, § 1º, da propositura, sugerimos seja anexado ao projeto o desenho com a reprodução da bandeira, a fim de evitar dúvidas sobre sua correta especificação.

Ademais, a criação da bandeira é uma obra intelectual, cuja fruição é assegurada ao respectivo autor pela Constituição Federal (art. 5º, XXVII) e pela Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, a qual dispõe expressamente que:

"Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I – reprodução parcial ou integral;

...

X – quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

...

M. Paula

8406871



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do proc.
nº 01-243 de 20.12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
R. 11336

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa."

Diante do exposto, solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria no sentido de comprovar a cessão dos direitos autorais relativos à bandeira em questão, instruindo a propositura com o respectivo termo de cessão de direitos.

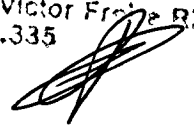
No aguardo das providências, subscrevemo-nos,
atenciosamente,

LUIZ EDUARDO DE S. S. THIAGO
Procurador Legislativo Supervisor – Setor do
Processo Legislativo
OAB/SP nº 109.429

Exmo. Sr. Vereador
Antonio Goulart

...
...
...
...
...

... / ... / ... data documento(s)
... / ... rubricado / ... folha(s)
... Em 05.10.91
Paulo Victor Freire Ridelra
RF. 11.335





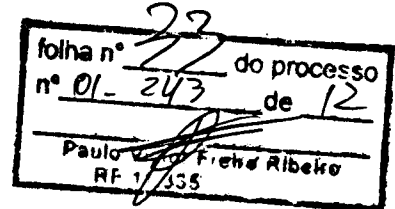
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

Memo CCJLP nº 061/2014



Excelentíssimo Senhor Vereador **Goulart**

Cumpre-nos reiterar que se encontra nesta Comissão o PL 243/12, de vossa autoria, aguardando as necessárias providências de Vossa Excelência para regular prosseguimento.

É a presente para reiterar o pedido de informações anexo, em seus próprios termos, posto que até o momento não se verificou recebimento das informações na Secretaria desta Comissão.

Reiterando protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,


Vereador GOULART
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

RECEBIDO NO GABINETE
DO VEREADOR GOULART
Nome: *Paulo Freire Ribeiro* RF: 240687A.
Data: 08/09 Hora: 14:55.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/05/2015 AS 17:51h
POR Paulo 11203

SAÍDA: 22/05/15 AS: 17h ASS: Lívia

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Conte tops
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 11/10/2016

Obs. O prazo para a manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do Artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/03/16 AO 14 HS
POR [assinatura]

SAÍDA AS H ASS:

Segue 4 juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 14 e 25
Em 12/05/2016
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do Proc.
Nº 01-243 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
RF 11.836 - SGP.12

PAR
747/2016

pl0243-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0243/12.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito de Parelheiros.

Sob o aspecto jurídico, a propositura não encontra condições de prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Inicialmente, deve ser registrado que o projeto cuida de matéria de interesse local, sobre a qual compete ao Município legislar (arts. 30, inciso I da Constituição Federal e 13, inciso I c/c 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município) estando amparado, também, pelo art. 191 da citada Lei Orgânica, segundo o qual o Município garantirá a todos o exercício dos direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Não obstante, a criação da bandeira em questão é uma obra intelectual e a propositura não veio instruída com a devida manifestação do autor da bandeira proposta, ou de seus representantes legais, no sentido de ceder os direitos autorais ao Município de São Paulo.

Note-se que a Constituição Federal enquadra os direitos autorais entre os direitos fundamentais previstos no art. 5º: "XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar".

A Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, por sua vez, dispõe expressamente acerca da necessidade de autorização para uso de obras intelectuais e sobre seu caráter presumidamente oneroso:

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I – reprodução parcial ou integral;

(...)

X – quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

(...)

RELCOM

768/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0243-12

Folha nº 35 do Proc.
Nº 01-243 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.12

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

Consigne-se, ainda, que esta Comissão solicitou informação ao Vereador autor da proposição às fls. 26, solicitação esta reiterada, não tendo recebido qualquer manifestação acerca da anuência do autor quanto à cessão dos direitos relativos ao desenho da bandeira em questão.

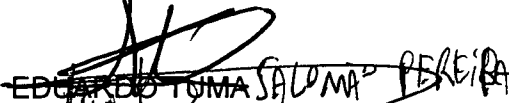
Pelo exposto somos,

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/5/2026,


ARI FRIEDENBACH


CONTE LOPES


EDUARDO TUMA SALOMÃO PEREIRA


MÁRIO COVAS NETO


ARSELINO TATTO


DAVID SOARES ^{Contro} (C)


GILBERTO NATALINI

SANDRA TADEU



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº 36 do processo
nº 01-243 de 2016

Marcia Gazoti
RF 51.639

São Paulo, 19 de maio de 2016.

Memo SGP.2 - nº 44/2016

À LIDERANÇA DO PSD

Informo que o Projeto de Lei nº 243/2012 de autoria do Vereador Goulart, teve parecer pela ILEGALIDADE exarado em 11/05/2016 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM <u>19 / 05 / 2016</u>
Nome: <u>Miriam P. Janus</u>
RF: <u>52359</u>
Assinatura: <u>Myano</u>

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/5/16

Pág. 115 Col. 2

Conferido

João Carlos Dias Chaves

Técnico Administrativo

RF 11336

À SGP - 21

Em 12/05/2016

João Carlos Dias Chaves

Técnico Administrativo

RF 11336

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 36 a 38 e
folha de informação sob
nº 15 de 16

Marcia Garoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51539

ENCAMINHADO O
RECURSO AO PLENÁRIO

14 JUN 2012
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 37 do processo
nº 01-243 de 2012

Marcia Szoti
RF 51.539

REC

61/2016

Recurso contra parecer pela ilegalidade exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de lei nº 243, de 2012, de autoria do Nobre Vereador Goulart que "*Dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito de Parelheiros, e dá outras providências*".

Nos termos dos artigos 79 da Resolução nº 2 de 26, de abril de 1991 (Regimento Interno) venho apresentar, dentro do prazo regimental, recurso contra parecer pela ilegalidade exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 243/2012, de autoria do nobre Vereador Goulart, que "*dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito de Parelheiros, e dá outras providências*".

Em primeiro lugar de mister esclarecer que a iniciativa para a apresentação deste PL assiste, nos termos da Lei, à Câmara Municipal de São Paulo; embora fosse possível, caso quisesse, o Executivo fazê-lo (competência de iniciativa concorrente).

É que dispõe o § 2º e caput, do art. 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

10:48 14/06/2016 014742 - Protocolo Legislativo - 58.22

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais (g.n.).

Ora, verifica-se do disposto no § 2º e incisos, do art. 34, da LOM, que a matéria relativa à oficialização da bandeira de Parelheiros, não consta dentre as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo, de sorte a forçar o entendimento, na esteira do caput do mesmo dispositivo, de que para o assunto há competência concorrente: Legislativo e Executivo podem exercer a iniciativa.

Na verdade semelhante entendimento vem ao encontro da preferência, para iniciativa de Projeto de Leis, da CMSP. O Capítulo I, da LOM é claro sobre o assunto; mesmo porque, como cediço, à Casa de Leis compete fazer Leis por iniciativa própria ou, pelo menos, concorrente.

Nesta esteira, a LOM, letra e inteligência, em dispositivo próprio elenca, de maneira exhaustiva, as matérias em que a iniciativa em respectivos Projetos de Lei toca exclusivamente ao Executivo (§ 2º e incisos, do art. 34, da LOM). Quer dizer: para aquelas matérias que não estão expressamente reservadas à iniciativa do Executivo, pode o Legislativo tomar à frente.

Parêntesis: cuidando-se as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo, de exceção à regra geral (caput, do art. 34, da LOM), não se admite, por singela questão de hermenêutica, a ampliação das hipóteses restritivas para açambarcar outra que não esteja explicitamente declarada.

Vê-se, assim, que o vertente PL não padece, em absoluto, de vício de iniciativa.

Há mais. À Câmara Municipal aprovar e legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõem o inciso I, do art. 13, da LOM. Confira-se:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

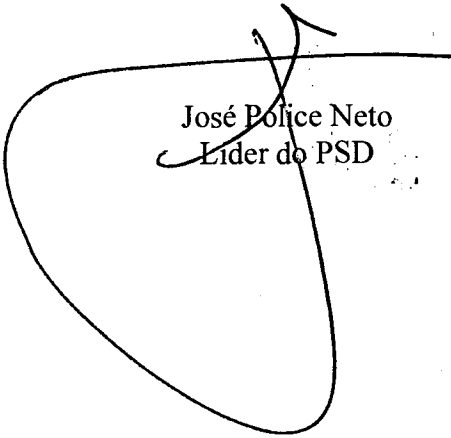
Deflui, destarte, do supra aduzido, que nada se antolha, sob o ponto de vista jurídico e legal, que obste a análise livre e desembaraçada do PL em comento: quer acerca da matéria de fundo, quer de iniciativa.

Como visto, assiste à Edilidade iniciativa de PL sobre a matéria subjacente. Ademais, no tocante ao mérito do PL, cumpre, evidentemente, à CMSP legislar sobre assuntos de interesse local.

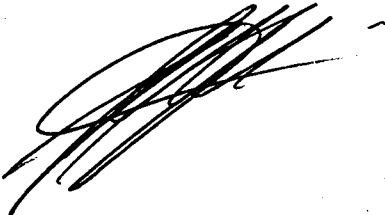
De outro lado, note-se que o Art. 3º, do PL em comento, dispõe, de maneira expressa, que “O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber”; ou seja, no exercício de regulamentar eventual Lei decorrente deste PL, deverá o Executivo obter autorização do Autor da obra intelectual (Bandeira de Parelheiros) para a utilização gratuita, livre e desimpedida de sua criação; aliás oportunidade indicada para semelhante providência (não tem cabimento em apreciação de PL cuidar da cessão gratuita dos direitos decorrentes da bandeira idealizada).

Isto posto, somos, s.m.j., do parecer que o vertente projeto de lei encontra-se regular, formal e materialmente, podendo, assim, ser analisado, pelo seu mérito, pelos n. Vereadores desta Casa.

São Paulo, 14 de junho de 2016



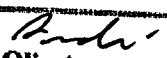
José Police Neto
Lider do PSD


À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

20/01/2017

Marcia Gazoty
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 5.159

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 21/02/2013
Arquivado novamente em 20/01/2017
Com 38 folhas.


André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

MFN
107892